

Nota Técnica – PL 1225/2026

// PROPOSIÇÃO
PL 1225/2026 · Câmara

// POSIÇÃO DA CASA HACKER
FAVORÁVEL

// PUBLICADA EM
11/09/2026

// I. O QUE O TEXTO DIZ

Autoria: Deputada Ana Paula Lima (PT/SC). Relatoria na CCTI: Deputada Maria do Rosário (PT/RS).

O PL 1225/2026 estabelece diretrizes nacionais para o uso de sistemas de reconhecimento facial e outras tecnologias biométricas em instituições de ensino da educação básica, públicas e privadas. O projeto foi apresentado em 17 de março de 2026, **quatro dias após a publicação de investigação** do Pulitzer Center e da Investigate Europe sobre o uso de reconhecimento facial em escolas brasileiras.

A justificativa do projeto **cita expressamente a investigação**, descrevendo-a como o caso mais documentado da disseminação de reconhecimento facial em escolas brasileiras sem qualquer regulamentação específica. A investigação revelou que um algoritmo de reconhecimento facial desenvolvido pela empresa eslovaca **Innovatrics** foi implantado desde 2023 em **mais de 1.700 escolas públicas** no estado do Paraná, escaneando até **1 milhão de crianças diariamente** para automatizar o controle de frequência.

A investigação documentou que usos comparáveis da tecnologia em escolas europeias foram **bloqueados por autoridades de proteção de dados e tribunais** na Suécia e na França, que decidiram que **crianças não podem consentir significativamente com vigilância biométrica em sala de aula**. No Brasil, onde a aplicação da proteção de dados é mais fraca, o sistema foi implantado em escala, levantando preocupações sobre **arbitragem regulatória** por empresas europeias de tecnologia.

Além disso, a investigação constatou que a **acurácia do sistema ficou abaixo do limite contratual**, com estudo independente medindo uma taxa média de acerto de **91,1%**, inferior aos **95%** especificados no contrato de aquisição. Professores relataram **erros frequentes de identificação**, e a reportagem destacou o **risco potencial** de que registros incorretos de frequência possam afetar a elegibilidade das famílias para o **Bolsa Família**, que condiciona transferências de renda em parte à frequência escolar.

O projeto **proíbe** o uso de reconhecimento facial como **único ou principal mecanismo** de registro de frequência escolar. Além disso, o consentimento para coleta de dados biométricos deve ser obtido em **documento separado** do formulário de matrícula. O projeto dá prazo de **180 dias** para que sistemas existentes se adequem. As responsabilidades de supervisão seriam atribuídas à **ANPD** e ao **Ministério da Educação**.

A investigação também teve impacto internacional: após a reportagem revelar que o sistema do Paraná foi testado em uma escola privada em Lisboa, a **autoridade portuguesa de proteção de dados anunciou que abriria investigação oficial**.

// II. O QUE O SUBSTITUTIVO MUDOU

O PL 2754/2026, que institui o Programa Nacional de Controle de Acesso Escolar por Reconhecimento Facial e Notificação Digital aos Responsáveis, foi **apensado ao PL 1225/2026**, e a relatora designada na CCTI é a Deputada Maria do Rosário (PT/RS). Não há substitutivo consolidado disponível para análise neste momento. O texto em análise é o projeto original do PL 1225/2026.

// III. POSIÇÃO DA CASA HACKER

A Casa Hacker manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao PL 1225/2026. A **ANPD** determinou a suspensão do uso de reconhecimento facial em escolas públicas do Paraná, concluindo que não havia hipótese legal adequada para o tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes. A investigação do Pulitzer Center e da Investigate Europe embasou diretamente o projeto e gerou repercussão internacional.

O PL 1225/2026 incorpora salvaguardas ao exigir consentimento destacado, RIPD, auditoria independente e alternativa não biométrica. O projeto está alinhado ao eixo da Casa Hacker de **privacidade e proteção de dados como regra; vigilância biométrica como exceção que precisa se justificar**. A investigação do Pulitzer Center demonstrou que, sem regulação, a vigilância biométrica escolar se expande sem controle, com riscos concretos para crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica que dependem do Bolsa Família.

// IV. O QUE PEDIMOS

Aprovação do PL 1225/2026.

Recomendação à relatora Deputada Maria do Rosário para que o parecer final mantenha e reforce as salvaguardas do texto: consentimento destacado, avaliação de impacto, auditoria independente e alternativa não biométrica.

Emenda para incluir dispositivo que **vede expressamente** o uso de reconhecimento facial para **monitoramento comportamental** ou **análise de emoções** de estudantes, indo além da vedação ao uso como mecanismo de frequência.

Emenda para assegurar que a **ANPD** tenha competência fiscalizatória e sancionatória sobre o uso de tecnologias biométricas em escolas, com recursos humanos e orçamentários adequados.

São Paulo, em 13 de julho de 2026.

Geraldo Barros

Diretor Executivo